

18

**ANEXO ÚNICO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ALIANÇA NORTE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2015**

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ALIANÇA NORTE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2015.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - ALIANÇA NORTE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que será regida por este Estatuto Social e a pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Sapucaí, nº 383, 4º andar, sala 406, Bairro Floresta, CEP: 30150-904, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo criar ou extinguir filiais, em qualquer local do território nacional ou estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social exclusivo a gestão da participação societária correspondente a 9% (nove por cento) do capital total e votante da Norte Energia S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, a qual, por sua vez, tem por objeto social exclusivo a implantação, operação, manutenção e exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (“NESA”).

Artigo 4º - O prazo de vigência da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 529.496.959,12 (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos),



①



dividido em 17.651.167.097 (dezessete bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, cento e sessenta e sete mil e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável, observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Terceiro – A Companhia não emitirá certificados de ações e/ou partes beneficiárias.

CAPITULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, nos 4 (quatro) meses após o término do exercício social, para (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, ou o pagamento de juros sobre o capital social, conforme o caso; e (iv) fixar a remuneração dos administradores; e

II – extraordinariamente sempre que, mediante convocação na forma da lei e deste Estatuto Social, os interesses da Companhia exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração (i) por carta com entrega pessoal ou por carta registrada dirigida a cada acionista, com aviso de recebimento, e postada de forma que seja recebida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da assembleia, sem prejuízo da publicação dos editais de convocação na forma prevista na Lei das S.A.; e (ii) por *e-mail* enviado a cada acionista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da assembleia, sujeito à existência de comprovante de recebimento e leitura de cada *e-mail*, sem prejuízo da publicação dos editais de convocação na forma da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada nos termos da lei e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Vice Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral



(B)



✂

será instalada e presidida pelo Vice Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada, presidida e secretariada por quem os acionistas presentes, de comum acordo, escolherem.

Parágrafo Terceiro – Sempre que possível as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas conjuntamente.

Parágrafo Quarto - Todas as deliberações em sede de Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem a totalidade das ações de emissão da Companhia com direito a voto.

Parágrafo Quinto – Somente poderão votar os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – O acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído mediante mandato escrito, observado o disposto na Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo - Das deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas no livro próprio.

Artigo 8º - Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei, as seguintes matérias, tanto no âmbito da Companhia, quanto no âmbito da NESAs, deverão ser submetidas às Assembleias Gerais da Companhia:

- (i) fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações ou outra reestruturação societária de qualquer natureza, ou a transformação do tipo societário;
- (ii) aumento ou redução do capital social;
- (iii) aquisição, alienação, resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações;
- (iv) aquisição e alienação de participação societária, a qualquer título, direta ou indiretamente;
- (v) quaisquer modificações nas cláusulas do Estatuto Social;
- (vi) liquidação e dissolução e nomeação do liquidante, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;



②



2

- (vii) eleição e destituição dos auditores independentes, os quais deverão ser de renomada reputação;
- (viii) prestação de quaisquer garantias, incluindo garantia corporativa, em obrigações de terceiros;
- (ix) renúncia de direitos e outras transações, obrigações ou compromissos, que envolvam, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) emissão de debêntures, títulos ou direitos ou outros valores mobiliários;
- (xi) aprovação de plano de opção de compra de ações;
- (xii) definição da remuneração global e anual dos administradores;
- (xiii) participação em outras pessoas jurídicas, entidades sem personalidade jurídica, sociedade, fundo de investimento, associação, fundação, *partnership*, entidade, consórcio, *trust*, *joint venture*, condomínio, qualquer outra forma de organização ou ainda, qualquer autoridade governamental ou qualquer outra entidade capaz de contrair direitos e obrigações (“Pessoa”);
- (xiv) retenção de lucros, o não pagamento do dividendo mínimo obrigatório, a criação de reservas de lucros, a destinação de lucros para reservas, incluindo a reserva de lucros a realizar;
- (xv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência;
- (xvi) aprovar doações para órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- (xvii) criação de qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico que possa representar uma obrigação de pagamento, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, não previstos expressamente nos demais itens deste Artigo 8º ou nos itens do Artigo 15º;
- (xviii) aquisição, oneração, venda, permuta ou outra forma de alienação de bens do ativo (inclusive por meio de qualquer operação de fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária), cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);



9

- (xix) celebração de contratos ou aditivos contratuais relativos a aquisição de bens e prestação de serviços nos casos em que o valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) durante a fase de implantação da UHE Belo Monte e superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na fase de operação da UHE Belo Monte;
- (xx) ajuizamento de ações judiciais, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial representando valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto medidas de urgência visando salvaguardar direitos sob grave e urgente ameaça;
- (xxi) contratação de garantias de qualquer natureza, observado o disposto no item (viii) acima, e realização de depósitos judiciais e administrativos, cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xxii) aprovar doações, contribuições discricionárias e ações de relacionamento, bem como patrocínios institucionais e demais gastos discricionários, cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xxiii) prática de quaisquer outros atos não contemplados nos itens (i) a (xxii) acima ou no Artigo 15º, cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- (xxiv) aprovar ou alterar o plano de negócio.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos nos itens deste Artigo 8º serão corrigidos em janeiro de cada ano pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo - O eventual exercício, por qualquer acionista e/ou quaisquer de seus representantes, de qualquer direito de voto durante as Assembleias Gerais de forma contrária às disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia acarretará, no todo ou em parte, a nulidade da respectiva deliberação.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por (i) um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral; e (ii) uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.



②



✗

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 10º - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País.

Artigo 11º - Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice Presidente, serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Artigo 12º – O montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixado pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 13º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, devido a falecimento, renúncia ou destituição, qualquer acionista poderá convocar uma Assembleia Geral para eleger o seu substituto.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporários dos conselheiros titulares, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes, que assumirão as suas funções e votarão em seu lugar como se o conselheiro titular ausente ou impedido estivesse presente à reunião.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês ou na periodicidade acordada por seus membros e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação, na forma abaixo estabelecida.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por (i) carta com entrega pessoal ou por carta registrada dirigida a cada membro, com aviso de recebimento, e postada de forma que seja recebida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a data, horário, local e ordem do dia; e (ii) por *e-mail* enviado a cada membro de forma que seja recebido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme comprovante de recebimento e leitura de cada *e-mail*, contendo a data, horário, local e ordem do dia; salvo se os conselheiros renunciarem a esse prazo.



K

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas e realizadas com a presença da totalidade de seus membros. As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Nesta hipótese, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião (mas, em qualquer hipótese, antes do cômputo dos votos), por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, sendo certo que uma cópia das referidas orientações de voto ficará arquivada na sede da Companhia. O conselheiro, agindo conforme o disposto acima, será considerado presente à reunião, seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e deverá, na primeira oportunidade, assinar a ata de reunião em questão, bem como o livro societário correspondente.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente. Caso o Presidente participe de uma reunião na forma do Parágrafo Terceiro, tal reunião do Conselho de Administração deverá ser presidida pelo Vice Presidente. Caso ambos Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração participem de uma reunião na forma do Parágrafo Terceiro, tal reunião do Conselho de Administração deverá ser presidida por um dos membros presentes fisicamente.

Parágrafo Quinto – Todas as deliberações em sede de reunião do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da totalidade dos 4 (quatro) membros.

Parágrafo Sexto - Nenhum membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice Presidente, terá direito a voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio.

Parágrafo Oitavo - A ata de reunião do Conselho de Administração (i) que eleger ou destituir Diretores; (ii) designar ou fixar as atribuições dos Diretores, e/ou (ii) destinar-se a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial e publicada em órgão da imprensa nos termos da Lei das S.A..

Artigo 15º - Sem prejuízo de outras matérias de competência do Conselho de Administração previstas em lei, as seguintes matérias, tanto no âmbito da Companhia, quanto no âmbito da NESA, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia:

- (i) orientação geral dos negócios;
- (ii) alocação da remuneração global anual, aprovada em sede de Assembleia Geral entre os membros da Diretoria;







- 4
- (iii) parecer sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e o parecer dos auditores independentes, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
 - (iv) orçamento e plano de investimentos anuais ou plurianuais;
 - (v) alterações no orçamento ou no plano de investimentos anuais ou plurianuais já aprovados;
 - (vi) regulamentação dos termos e condições da política de participação nos lucros por seus administradores ou demais funcionários;
 - (vii) aquisição, oneração, venda, permuta ou outra forma de alienação de bens do ativo (inclusive por meio de qualquer operação de fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária), cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (viii) celebração de contratos ou aditivos contratuais, não contemplados no plano de negócios e no orçamento, nos casos em que o valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) durante a fase de implantação da UHE Belo Monte e superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) na fase de operação da UHE Belo Monte;
 - (ix) submissão à Assembleia Geral de proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social;
 - (x) submissão à Assembleia Geral de constituição de qualquer Pessoa;
 - (xi) orientação de voto ao membro indicado pela Companhia no conselho de administração da NESA, por meio de deliberação específica a ser aprovada anualmente, contendo as matérias e valores de alçadas a serem praticados por tal membro, observados este Estatuto Social e as matérias de competência da Assembleia Geral elencadas no Artigo 8º;
 - (xii) celebração de qualquer acordo que restrinja ou limite as atividades ou direitos;
 - (xiii) ajuizamento de ações judiciais, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial representando valor, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto medidas de urgência visando salvaguardar direitos sob grave e urgente ameaça;



R

Página 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5506830 em 13/05/2015 da Empresa ALIANCA NORTE ENERGIA PARTICIPACOES S.A., Nire 31300106080 e protocolo 152877541 - 29/04/2015. Autenticação: FFC0D5191462C3565E709C77E9AFFDAAA0F669D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/287.754-1 e o código de segurança 5Oam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/19

- ✍
- (xiv) renúncia de direitos e outras transações, obrigações ou compromissos que envolvam valor, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - (xv) contratação de garantias de qualquer natureza, observado o disposto no item (viii) do Artigo 8º, ou realização de depósitos judiciais e administrativos, cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (xvi) aprovar doações, contribuições discricionárias e ações de relacionamento, bem como patrocínios institucionais e demais gastos discricionários, cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), ressalvadas as doações para órgãos da administração pública federal, estadual e municipal que são de competência da Assembleia Geral;
 - (xvii) definição e alteração da política contábil;
 - (xviii) celebração de contratos com pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a determinada Pessoa (conforme aplicável): (a) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e seus respectivos cônjuges e companheiros; (b) ex-cônjuges e ex-companheiros e seus respectivos ascendentes ou descendentes; (c) seus acionistas, sócios, suas coligadas, controladas, sociedade sob controle comum e seus controladores; e (d) sociedades cujos acionistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicada nos itens "a" e "b", acima com a Pessoa em questão;
 - (xix) criação de órgãos técnicos e consultivos, nos termos do artigo 160 da Lei das S.A.;
 - (xx) estabelecer anualmente, por meio de deliberação específica, os limites para a Diretoria Executiva promover os aportes de recursos, a qualquer título, em Pessoas controladas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos no Artigo 15º serão corrigidos em janeiro de cada ano pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo - O eventual exercício, por qualquer membro do Conselho de Administração e/ou quaisquer de seus representantes, de qualquer direito de voto durante as reuniões do Conselho de Administração de forma contrária às disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia acarretará, no todo ou em parte, a nulidade da respectiva deliberação.



Seção II – Diretoria

Artigo 16º - A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo Único - Os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal, deste Estatuto Social ou do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Artigo 17º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer Diretor por carta com entrega pessoal ou por carta registrada dirigida a outro membro, com aviso de recebimento, e postada de forma que seja recebida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a data, horário, local e ordem do dia; e (ii) por *e-mail* enviado a cada membro de forma que seja recebido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme comprovante de recebimento e leitura de cada *e-mail*, contendo a data, horário, local e ordem do dia; salvo se os Diretores renunciarem a esse prazo.

Parágrafo Segundo – Todas as deliberações em sede de reunião da Diretoria serão aprovadas pelo voto afirmativo da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de cargo de Diretor, as reuniões da Diretoria ficarão suspensas até que seja realizada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo vago.

Parágrafo Quarto - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio.

Artigo 19º - A Companhia será sempre representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por um Diretor, em conjunto com um procurador constituído pela Companhia; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos pela Companhia.



②



✓

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Artigo 20º – É vedado o uso da denominação social em transações ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, sob pena de nulidade do ato e da responsabilização pessoal daquele que o tiver praticado.

CAPITULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 21º – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral na qual o Conselho Fiscal for instalado deverá fixar a remuneração de seus membros, que corresponderá ao mínimo legal.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22º – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 23º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, respeitados os planos de negócio e de investimentos aprovados pela Companhia, da seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral; e

(ii) 95% (noventa e cinco por cento), depois de feitos os ajustes previstos no artigo 202 da Lei das S.A., serão distribuídos como dividendo obrigatório sendo que, se a reserva legal exceder 20% (vinte por cento) do capital social, a distribuição será de 100% (cem por cento).



✓



Artigo 24º – A Companhia poderá deliberar o crédito e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas e imputá-los a qualquer dividendo, obrigatório ou não.

Artigo 25º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais e/ou mensais, podendo com base neles declarar, por proposta do Conselho de Administração, dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

Artigo 26º – Os dividendos e juros sobre o capital próprio deverão ser pagos pela Companhia até 30 (trinta) dias de sua declaração, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27º – O acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia que disponha sobre (i) a composição da administração e governança da Companhia; (ii) regras de transferência de ações, (iii) direito de voto na Companhia e na NESA e a (iv) representação da Companhia na NESA, dentre outras avenças, será sempre observado pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos de acionistas sejam devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos de acionistas e o Presidente da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração deverá declarar a invalidade de qualquer ato praticado pelo acionista em contrariedade aos seus termos.

Parágrafo Segundo - No caso de qualquer divergência entre este Estatuto Social e acordo de acionistas da Companhia, as disposições do acordo de acionistas deverão prevalecer.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º – A Companhia será dissolvida e/ou liquidada nos casos e na forma previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS





X

Artigo 29º - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 30º - As controvérsias decorrentes deste Estatuto Social devem ser submetidas a uma discussão entre os acionistas para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais controvérsias não sejam dirimidas pelos acionistas em até 90 (noventa) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, nos termos da lei n. 9.307/96, conforme alterada, de caráter vinculante entre os acionistas. É facultado aos acionistas, neste período, encaminhar o assunto a um mediador a ser escolhido de comum acordo, devendo tal mediador ser profissional experiente, com atuação mínima de 10 (dez) anos em companhias do setor elétrico, sem qualquer vínculo que o caracterize como Parte Relacionada dos acionistas que o impeça de apreciação isenta e imparcial, ou, ainda, que tenha interesse ou que da situação lhe aproveite algum benefício, sob pena de o impedimento do referido mediador ser alegado por qualquer dos acionistas de forma razoável e devidamente justificada. O mediador escolhido deverá obter uma solução mutuamente satisfatória dentro do período de 90 (noventa) dias acima mencionado, sob pena de ser iniciado o procedimento de arbitragem abaixo previsto.

Parágrafo Primeiro - A disputa será submetida à Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com os acionistas, atual ou pretérita, cabendo a cada acionista indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer dos acionistas deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Parágrafo Quarto - Os acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Parágrafo Quinto - O laudo arbitral será definitivo e vinculante para todos os acionistas, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

E



Parágrafo Sexto - Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, (iii) obter a execução específica de obrigações e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

----- * -----



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL